



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza a criação do cargo de Assessor Jurídico Adjunto e as atribuições do cargo no quadro de pessoal dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista disposto na Lei 982/2007 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Assessor Jurídico Adjunto, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Câmara Municipal, tendo os vencimentos estabelecidos no anexo II, nível VIII da Lei 928/2007 que dispõe sobre o quadro de pessoal dos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º - O Cargo de Assessor Jurídico Adjunto terá as seguintes atribuições:

I – assessoramento e auxílio judicial e administrativo junto ao assessor jurídico da Câmara, dos vereadores no desenvolvimento e tramitação da produção legislativa da casa;

II - acompanhar a tramitação de processos e documentos relacionados à Câmara;

III – coligir legislação e documentos de interesse dos vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

IV – contatar os vereadores sobre assuntos relevantes nas atividades da Câmara,

V - realizar pesquisas e manter arquivos de legislação, doutrina e jurisprudência que tenham interesse para a Câmara Municipal;

VI - elaborar documentos técnicos conforme a solicitação do Presidente da Câmara, dos demais vereadores e dos titulares dos órgãos da Câmara;

VII - representar junto aos órgãos do Poder Judiciário, por delegação da Presidência e do Assessor Jurídico da Câmara Municipal e outras atividades correlatas;

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Assessor Jurídico Adjunto:

I - escolaridade: Curso Superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02/02/2015.

São Sebastião da Bela Vista, em 19 de Fevereiro de 2015.

Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal